



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. 07

PARECER Nº **0796/2023**

O. S. Nº **0796/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 923/2023**, que “institui a campanha estadual de conscientização e prevenção dos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças, no âmbito do estado de mato grosso, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado Sebastião Rezende.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) YALDIA BANARICO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 2606/2023 - Processo nº 1382/2023; lida na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023); cumpriu pauta de 22/03/2023 à 05/04/2023; tramitou para o Núcleo Social - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto em 13/04/2023 e consta agora neste para a emissão de parecer.

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 923/2023**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que “institui a campanha estadual de conscientização e prevenção dos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças, no âmbito do estado de mato grosso, e dá outras providências.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 03/04/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa feita, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto,



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>1A</u>

procede-se à emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto: a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico; c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação; d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. 117

arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comentário:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão ao **PL Nº 923/2023**. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2023.



pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

No mundo atual da tecnologia e da mídia, muitos pais usam telas para manter os filhos pequenos entretidos ou distraídos enquanto realizam outras atividades. Esse tipo de distração é chamado de distração passiva, que tem como objetivo fazer a criança ficar quietinha.

Cientistas do cérebro que estudam o impacto das telas no cérebro dos bebês não têm todas as respostas, mas, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), artigos e pesquisas científicas, além de sociedades de pediatria, não pode haver nenhum contato com as telas até os 2 anos de idade.

O uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode limitar as oportunidades de movimento e atividade física das crianças, o que pode levar a um atraso no desenvolvimento motor, coordenação e equilíbrio.

As crianças se tornam sedentárias, pois substitui as atividades físicas por períodos prolongados de tempo gasto em frente às telas. Isso aumenta o risco de obesidade infantil e problemas de saúde associados, como diabetes tipo 2².

² Disponível <https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/03/24/como-uso-excessivo-de-celular-impacta-cerebro-da-crianca.ghtml> acessado em junho de 2023.



A exposição excessiva à luz emitida pelos dispositivos eletrônicos antes de dormir pode interferir nos padrões de sono das crianças. A luz azul emitida por esses dispositivos pode suprimir a produção de melatonina, um hormônio responsável pelo sono, resultando em dificuldades para dormir.

Olhar constantemente para telas pequenas pode causar fadiga ocular, irritação, olhos secos e visão embaçada. Além disso, o uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode contribuir para o desenvolvimento de miopia em crianças.

Quando as crianças passam muito tempo em frente às telas, podem perder oportunidades de interação social e prática da linguagem. Isso pode resultar em um retardo no desenvolvimento da fala, habilidades sociais limitadas e dificuldades de comunicação.

A neuropediatra e presidente do Departamento Científico de Desenvolvimento e Comportamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) Liubiana Arantes de Araújo, reforça que diversas instituições de saúde, como a própria SBP, divulgam uma recomendação por faixa etária³.

Crianças de até 2 anos não devem ser expostas a nenhum aparelho, a não ser para chamadas de vídeos com os familiares, por exemplo. O uso frequente pode originar um atraso no cérebro, que pode afetar o desenvolvimento da linguagem.

De 2 a 5 anos, os conteúdos devem ser adequados - como exercícios de aprendizado e pedagógicos, monitorados pelo adulto -, mas a recomendação é de até 1 hora por dia.

Já para as de 5 anos ou mais, a orientação é que o contato com os dispositivos seja limitado a apenas 2 horas por dia. A advertência por

³ Disponível <https://revistacrescer.globo.com/Educacao-Comportamento/noticia/2022/02/estudo-avalia-impacto-do-uso-excessivo-de-telas-no-desenvolvimento-emocional-das-criancas.html> acessado em junho de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB 617

assuntos adequados se mantém e é necessário evitar violência - temática de diversos jogos de videogame famosos.

As atividades devem ser sempre com acompanhamento dos pais. Não é recomendável usar telas nos horários das refeições e antes de dormir, para não afetar o sono.

É importante lembrar que o uso moderado e supervisionado de dispositivos eletrônicos pode ter benefícios educacionais e recreativos para as crianças, elas proporcionam prazer e podem ajudar seu filho a reforçar certos aprendizados. Alguns aplicativos podem ser uma ferramenta de aprendizado melhor do que programas de TV devido à sua interatividade. Na verdade, a criança treina mais habilidades, pois pode realizar determinadas ações, como escolher, apontar, clicar, desenhar e tirar fotos⁴.

O nobre parlamentar tem o objetivo de promover palestras e reuniões elucidativas, dirigidas às redes públicas estaduais de ensino e saúde; propagandas, por meio de emissoras de rádio e televisão; distribuição de cartilhas e/ou folhetos informativos da campanha. Além disso, o parlamentar traz no **Art. 4º a seguinte redação “As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”**, portanto sugerimos que o PL 923/2023 seja também apreciado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para a emissão do parecer em conjunto.

Diante do exposto entendemos que as medidas contidas neste projeto de lei em análise são oportunas, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

⁴ Disponível <https://www.ninhosdobrasil.com.br/o-excesso-de-tempo-de-tela-faz-mal-para-o-cerebro-da-crianca> acessado em junho de 2023.



III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 923/2023	0796/2023	0796/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 923/2023**, que Institui a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção dos males causados pelo uso intenso de celulares, tabletes e computadores por bebês e crianças, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O nobre parlamentar tem o objetivo de promover palestras e reuniões elucidativas, dirigidas às redes públicas estaduais de ensino e saúde; propagandas, por meio de emissoras de rádio e televisão; distribuição de cartilhas e/ou folhetos informativos da campanha. Além disso, o parlamentar trás no **Art. 4º a seguinte redação “As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”**, portanto sugerimos que o PL nº 923/2023 também seja apreciado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para a emissão do parecer em conjunto.

Diante do exposto entendemos que as medidas contidas neste projeto de lei em análise são oportunas, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade de implementação a informação e conscientização a respeito da temática, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 923/2023**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, nos termos e forma apresentados.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 8 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR:



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS. 14 RUB. GA.

Comissão Permanente de Educação, Ciência,
Tecnologia, Cultura e Desporto.

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/08/23 16h00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 923/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 923/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio Jose Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente